

## CONTRATO 07/2023.

Pelo presente instrumento de contrato, o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DC CONSULTORIA EM ALIMENTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ: 21.416.360/0001-49, estabelecida na Rua Dos Pessegueiros, 377, Montanha, da cidade Lajeado Rio Grande do Sul, CEP 95.940-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, em decorrência do **Processo Licitatório nº 07/2023, – Dispensa de Licitação nº 04/2023**, mediante sujeição mútua as seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, aos funcionários do CONSAD, Médicos Veterinários dos municípios consorciados e responsáveis técnicos dos estabelecimentos vinculados ao CONSAD, conforme segue;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ROTULAGEM DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.	UN	01	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

### 1.2 A EMPRESA DEVERÁ PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS:

1.2.1 Abordar assuntos relacionados as informações que devem constar nos rótulos dos alimentos, principais mudanças, interpretação de artigos das resoluções e portarias, além de adequação, das seguintes resoluções:

- Legislação da ANVISA: IN nº 75, de 2020, RDC nº 429/2020, RDC nº 727/2022, RDC nº 259/2022, Instrução Normativa – RDC Nº 725/2022;
- Legislação INMETRO: Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, Portaria nº 340/2021 Portaria nº 327/2021, Portaria nº 251/2021;
- Legislação MAPA: Portaria nº 240, de 23 de julho de 2021, Portaria SDA nº 664, de 30 de setembro de 2022, Portaria nº 449, de 15 de junho de 2022, Portaria SDA nº 612/2022;

- 1- Avaliação de fichas técnicas dos aditivos permitidos por legislação, tendo como base a Legislação de aditivos: RDC 272/2019;
- 2- Avaliação de rotulagem nutricional de alimentos embalados:
- 3- Informação nutricional complementar:
- 4- Rotulagem de porções e pesos e medidas;
- 5- Rotulagem de alimentos alergênicos;
- 6- Rotulagem de alimentos com glúten;
- 7- Rotulagem de alimentos com lactose;
- 8- Rotulagem geral dos alimentos;
- 9- Rotulagem dos alimentos transgênicos;
- 10- Princípios gerais para rotulagem dos alimentos embalados: dispor de todos os itens que não podem ser utilizados na rotulagem dos alimentos;
- 11- Informações obrigatórias na rotulagem dos alimentos embalados: listar quais itens obrigatórios na rotulagem dos alimentos; informações que não se aplicam a determinadas categorias de alimentos; dar ênfase para venda nos serviços de alimentação (informações obrigatórias no rótulo e o que pode ser colocado em ficha técnica específica, artigo nº 16, RDC 727/2022).
- 12- Informações facultativas na rotulagem dos alimentos embalados: quais expressões que podem ser colocadas no rótulo? Induz o consumidor ao engano?

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL**

2.1 O serviço contratado deverá ser prestado pela CONTRATADA de forma presencial com data pré-agendada para dia 28, 29, e 30 de mês de março de 2023, totalizando 24 horas de trabalho presencial para um número estimado de 55 participantes no Município de São Miguel do Oeste-SC. **Todos os custos de deslocamento, alimentação, material de expediente, hospedagem e demais despesas que incidirem para a execução do objeto contratado, serão de responsabilidade da empresa supramencionada ora contratada.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1 O CONSAD pagará a CONTRATADA pela prestação do serviço constante na cláusula primeira o valor de R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais) em parcela única, valor este que será pago mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA.

**3.2** O pagamento correspondente ao serviço contratado será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do atesto na Nota Fiscal Eletrônica.  
Não serão efetuados qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. O CONSAD somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Não haverá reajuste de valores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para custear as despesas decorrentes da licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias, sob o número sintético (2) do orçamento do ano de 2023.

*Entidade: 1 – CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESN. EXTREMO OESTE*

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

São direitos e responsabilidades das partes:

### **§ 1º Constituem os direitos do CONTRATANTE:**

- a- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### **§ 2º Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

a- Ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD constituem as seguintes obrigações:

- b- Efetuar o pagamento ajustado.
- c- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- d- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/1993.
- e- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **§ 3º Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço contratado conforme a necessidade solicitada pelo Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD pelo prazo de vigência do contrato.
- b) Disponibilizar o objeto no tempo exigido pelo Consórcio CONSAD.
- c) Garantir o fornecimento e qualidade dos serviços prestados.
- d) Permitir que os prepostos do consórcio inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento prestação de serviços.
- e) Fornecer ao Consórcio CONSAD sempre que solicitadas quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação de serviços.
- f) É da EMPRESA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre a prestação de serviços.
- g) É de responsabilidade da empresa a prestação de serviços, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.
- h) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a manutenção do presente.
- i) Durante o treinamento a contratada deverá registra o evento com fotografias, bem como deverá emitir certificados, que deverão ser encaminhados por meio eletrônico para os e-mails dos participantes, conforme lista de presença.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A contratada total ou parcialmente inadimplente será aplicada as sanções legais, conjunta ou isoladamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o consórcio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o consórcio enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES**

A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que lhe deu origem, sob justo motivo de rescisão e aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos administrativos serão regidos conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto do Art. 65, da lei nº 8.666/93, sempre pôr Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente contrato é de: 08 de fevereiro até o dia 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado pela Contratante, desde que solicitada via Ofício ou Requerimento dias antes do vencimento do contrato, e se autorizada com antecedência, conforme a Lei de contratos e licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A rescisão também poderá ocorrer de forma unilateral pelo consórcio nos casos previstos em lei, sem que decorra qualquer direito à indenização por parte da contratada em virtude deste fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL 07/2023** – Dispensa de Licitação nº 04/2023 para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

São Miguel do Oeste.SC.,08 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Jair Antonio Giumbelli,  
Prefeito Municipal de Belmonte/SC  
**PRESIDENTE DO CONSAD  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**DC CONSULTORIA EM ALIMENTOS E  
SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**  
**CNPJ: 21.416.360/0001-49  
CONTRATADA**

#### **HENRIQUE COLUSSI GOMES**

Assessor Jurídico do CONSAD

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.



**Elisete Simioni CPF: 040.807.179-62**

Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:

Christian Carpeggiani Giotto

CPF: 083.087.679-07

Carla Fernanda Sandri

CPF:054.545.059-43

2AAFF130CA7D226134EC18433F8886B12C325CE